



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1.721/2026
PROCESSO Nº 56/2026**

O Município de Canguçu comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **credenciamento de bandas porte médio e charanga, com histórico de participações em eventos carnavalescos, para apresentações musicais durante o evento Carnaval 2026, nos dias 20(vinte) e 21(vinte e um) de Fevereiro**, através de processo de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2026, para credenciamento conforme descrições e especificações constantes neste edital, **as inscrições serão realizadas no período de 05/02/2026 à 10/02/2026, das 09h às 11h30min e das 13h até às 16h na Secretaria Municipal da Fazenda**, Centro, CEP 96.600-000 na cidade de Canguçu, junto ao Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, sito na Rua Silva Tavares, 1210.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 9439/2023 aplicáveis ao procedimento.

Processado e julgado pelos membros nomeados através da Portaria Municipal nº 27/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado visa o credenciamento de bandas porte médio e charanga, com histórico de participações em eventos carnavalescos, para apresentações musicais durante o evento carnaval 2026, nos dias 20(vinte) e 21(vinte e um) de fevereiro, para credenciamento conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Valor unitário por apresentação	Valor total
01	01	1	UN/SERVIÇO	Charanga de porte médio local ou regional, com no mínimo 8 componentes, para apresentação no evento Carnaval 2026, com duração mínima de 02 (duas) horas cada dia. Apresentações: uma no dia 20/02 (duas horas) e outra no dia 21/02 (duas horas). Pessoa Jurídica	R\$2.950,00	R\$5.900,00
02	01	2	UN/SERVIÇO	Banda musical de médio porte com no mínimo 5 músicos com duração mínima de 02 (duas) horas, para apresentação no Carnaval 2026. Pessoa Jurídica	R\$3.998,33	R\$7.996,66

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:



2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal da Fazenda, no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Silva Tavares, 1210, bairro centro, nesta cidade, durante o horário de expediente, das 09h às 11h30min e das 13h às 16h.

2.2. O credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciar no período de 05/02/2026 até 10/02/2026.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 01(um) dia.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da análise dos documentos necessários entregues no Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceite e comprometimento com os termos do Edital de Credenciamento, indicando para qual modalidade artística deseja se credenciar;
- b) Capacidade artística suficiente para execução do objeto, a qual deverá ser comprovada pela participação em eventos ou shows, qualidade da apresentação considerando o estilo carnavalesco, participação do público e histórico da banda ou charanga demonstrado através de portfólio.
- c) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a administração pública.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas Pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:
 - f1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
 - f2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
 - f3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.



g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

i) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, **no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade**, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta;

3.1.1 Os documentos deverão ser entregues junto ao departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos, em envelopes devidamente identificados. Após o prazo de recebimento das inscrições os envelopes serão encaminhados a comissão avaliadora nomeada através da Portaria 27/2026.

3.1.2 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento, Controle, Gestão Tributária e Fiscal, das 09h às 11h30min e das 13h até às 16h na Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 03/02/2026 até 04/02/2026.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. As apresentações terão duração mínima de 2(duas) horas;

5.2 Observância rígida do cronograma;

5.3 Comprovação de atividade musical (portfólio, gravações, redes sociais ou similar);

5.4 A contratação das Bandas é exclusivo para pessoa jurídica;

5.5 Responsabilidade da banda ou charanga por transporte, figurino e instrumentos;

5.6 Sonorização e iluminação padrão ofertadas pela Administração, cabendo ao artista informar seu rider técnico.

5.7 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com material e pessoal para execução da respectiva apresentação, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.8 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



- a) Fiscalizar e acompanhar as apresentações realizadas, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.
- c) Disponibilizar informações necessárias às apresentações;
- d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- f) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- i) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA;

6.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Prestar os serviços conforme cronograma preestabelecido pela secretaria.
- b) Possuir capacidade artística suficiente para execução do objeto, a qual deverá ser comprovada pela participação do artista ou banda em eventos ou shows, qualidade da apresentação considerando o estilo carnavalesco, participação do público e histórico da banda ou charanga.
- c) Os artistas deverão comparecer com antecedência mínima indicada no edital, 60 minutos antes da apresentação para passagem de som e alinhamento técnico.
- d) Artistas devem portar seus instrumentos, figurinos e atender ao que for estipulado no edital;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
- f) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu;

7 - DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no mesmo endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico na mesma plataforma pela qual interporam o recurso, ou seja, esta comunicação entre credenciante e CREDENCIADA se dará via protocolo na plataforma 1DOC, no seguinte endereço eletrônico: <https://cangucu.1doc.com.br/>, direcionado ao Departamento de Pesquisas, Compras, Licitações e Contratos.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (contrato), conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da



Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento ao CREDENCIADO será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de nota fiscal e relatório de execução atestado pelo fiscal do evento, observadas as rotinas e a disponibilidade orçamentária.

9.2. O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CREDENCIADO com CPF/CNPJ idênticos aos utilizados no Credenciamento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, será utilizado recurso próprio, em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Ficha 6914- natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Ação 2483.

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Tanise Stumpf, Cargo: Coordenadora de Cultura, Matrícula: 307173, nomeada através da Portaria xx/2026 devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

12.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 12.1. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.



12.2 Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

12.3. O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

12.4. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.cangucu.rs.gov.br sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

13.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 11h 30 min e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de pesquisas, compras, licitações e contratos, localizado na Rua Silva Tavares n° 1210, bairro Centro.

13.6. Fica eleito o Foro da comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

13.7 São anexos a este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Contrato.

Canguçu, 30 de janeiro de 2026.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito de Canguçu



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO BANDAS E CHARANGA

Município de Canguçu – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

Necessidade da Administração: Credenciamento de bandas e charanga para apresentações musicais no evento Carnaval 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de bandas porte médio e charanga, com histórico de participações em eventos carnavalescos**, para apresentações musicais durante o evento **Carnaval 2026**, nos dias 20(vinte) e 21(vinte e um) **de Fevereiro**, no local Praça Dr Jaime de Farias, das 19h30min às 24h, conforme programação oficial.

As apresentações terão duração mínima de 2 (**duas**) horas cada.

Não há previsão de prorrogação, por tratar-se de evento sazonal e de curta duração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para o evento Carnaval 2026, que demonstra a necessidade de compor a programação musical do evento, valorizar bandas e charanga, locais e regionais e justificar a modalidade adotada — **credenciamento**, adequada à natureza artística musical, conforme Lei nº 14.133/2021.

Não se trata de procedimento que envolva informações sigilosas. O valor estimado consta no item 9 deste Termo.

A comissão responsável para análise dos documentos no credenciamento das apresentações artísticas se dá pela Portaria nº 027/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de bandas e charanga para a prestação de serviços em apresentações musicais carnavalescas, conforme as seguintes condições:

- Duração mínima por apresentação: **2 (duas) horas**;
- Cumprimento de horários e cronograma definidos pela Secretaria;
- Estrutura técnica básica (som e iluminação padrão) fornecida pela Administração, observados os riders técnicos apresentados pelas bandas;
- As bandas e charanga devem portar seus instrumentos, figurinos e atender ao que for estipulado no edital;
- Não se prevê necessidade de manutenção ou assistência técnica por parte da Administração além do suporte usual de palco.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza artística e, por sua heterogeneidade, enquadram-se como **serviços especiais**, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

Peculiaridades do objeto:

- Apresentações com duração mínima de 2(duas) horas;
- Observância rígida do cronograma;
- Comprovação de atividade musical (portfólio, gravações, redes sociais ou similar);
- Responsabilidade da banda ou charanga por transporte, figurino e instrumentos;
- Sonorização e iluminação padrão ofertadas pela Administração, cabendo ao artista informar seu rider técnico.

Modalidade de contratação: **credenciamento**, conforme Lei nº 14.133/2021. Documentos de habilitação (conforme art. 62):

- Comprovação de atuação profissional compatível com o objeto, ou seja, na área artística musical carnavalesca, comprovada através de portfólio;
- CNPJ (pessoa jurídica);



- Documentos fiscais exigidos pela Administração;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a administração pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução se dará mediante:

- Inscrição/credenciamento dos interessados pelo período de 4(quatro) dias, conforme edital;
- Validação dos documentos de habilitação pela Comissão;
- Classificação/registo no cadastro de bandas ou charanga aptos;
- Convocação das bandas ou charanga conforme necessidade e cronograma do evento;
- Prestação do serviço (apresentação) na data e horário convocados;
- Emissão de nota fiscal/recibo e atesto pela fiscalização.

As bandas deverão comparecer com antecedência mínima de 60 minutos, para passagem de som e alinhamento técnico.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do credenciamento serão conduzidas pela SMCTIC, em conformidade com o Decreto Municipal nº10.079/2025 (regulamentador do procedimento administrativo e competências do gestor/fiscal).

Competências da fiscalização:

- Conferir presença e horários;
- Atestar cumprimento da duração mínima;
- Registrar ocorrência técnica ou disciplinar;
- Atestar e autorizar pagamento após verificação.

A designação do gestor e do fiscal será formalizada por portaria.

Sendo indicada pela SMCTIC, a servidora Tanize Stumpf, matrícula 307173, coordenadora de Cultura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição: por apresentação efetivamente realizada e atestada pela fiscalização.

Pagamento: o pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de nota fiscal/recibo e relatório de execução atestado pelo fiscal do evento, observadas as rotinas e a disponibilidade orçamentária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

Forma: **credenciamento**, conforme Lei nº 14.133/2021. Critérios de seleção:

- Atendimento aos requisitos de habilitação;
- Enquadramento na categoria solicitada, banda ou charanga com histórico em apresentações carnavalescas;
- Apresentação de portfólio/material demonstrativo;
- Capacidade artística suficiente para execução do objeto, a qual deverá ser comprovada pela participação em eventos ou shows, qualidade da apresentação considerando o estilo carnavalesco, participação do público e histórico da banda ou charanga demonstrado através de portfólio.

A convocação para apresentação obedecerá à ordem e necessidade definida pela Secretaria e pelo cronograma do evento.

Em caso, durante as inscrições, de se credenciar uma única banda, esta terá apresentação única, se credenciada.

Em caso de empate, a comissão deverá considerar a qualidade e originalidade no estilo carnavalesco de cada um, considerando ainda a trajetória, observadas através do portfólio(qualidade e quantidade de material recebido). E ainda, após cuidadosa análise do portfólio, considerando a qualidade das apresentações, participação do público, será realizado sorteio.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa baseia-se em pesquisa de preços regional e no ETP, considerando que terão apresentação de duas horas cada unidade

Planilha de Estimativa – Valores Unitários e Totais

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	1	SERVIÇO	Charanga de porte médio local ou regional, com no mínimo 8 componentes, para apresentação no evento Carnaval 2026, com duração mínima de 02(duas) horas cada dia. Apresentações: uma no dia 20/02(duas horas) e outra no dia 21/02(duas horas). Pessoa Jurídica	R\$2.950,00	R\$5.900,00
2	2	SERVIÇO	Banda musical de médio porte com no mínimo 5 músicos com duração mínima de 02(duas) horas, para apresentação no Carnaval 2026. Pessoa Jurídica	R\$3.998,33	R\$7.996,66

Valor Total Estimado: R\$13.896,66

Observação: em caso de uma única banda inscrita/credenciada, poderá se apresentar nos dois dias do evento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será atendida pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio, elemento de despesa compatível com **Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Elemento da Despesa 3.3.90.39.00.00.00**, Desdobramento da despesa 6914.

O valor da reserva da despesa 6914 é R\$13.896,66.

Canguçu, 21 de Janeiro de de 2026.

Ubiratan Cardoso Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio

Mara Regina Portantiolo Mota
Coordenadora de Indústria e Comércio



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO LEI 14.133/2021

CONTRATO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Rua Júlio de Castilhos, nº 941, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arion Luiz Borges Braga, a seguir denominado simplesmente **CRENCIANTE** e, de outro lado, o credenciado _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua xxxx, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº **01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato visa o credenciamento de bandas porte médio e charanga, com histórico de participações em eventos carnavalescos, para apresentações musicais durante o evento Carnaval 2026, nos dias 20(vinte) e 21(vinte e um) de Fevereiro, conforme descrições e especificações que segue abaixo e no Termo de Referência (Anexo I) deste edital:

LOTE	ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- O Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O preço total do fornecimento objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CRENCIADA deverá realizar o serviço, (objeto) contratado conforme solicitação da promitente contratante, nos termos prescritos no **Termo de Referência**, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

Parágrafo Primeiro. Apresentações com duração mínima de 1(uma) hora;

Parágrafo Segundo. Observância rígida do cronograma;

Parágrafo Terceiro. Responsabilidade do artista por transporte, figurino e instrumentos;

Parágrafo Quarto. Convocação dos artistas conforme necessidade e cronograma do evento;

Parágrafo Quinto Prestação do serviço (apresentação) na data e horário convocados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento ao CRENCIADO será realizado em até **30 (trinta) dias** após apresentação de nota fiscal e relatório de execução atestado pelo fiscal do evento, observadas as rotinas e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado através de transferência bancária, cuja titularidade da conta deverá ser do CRENCIADO com CPF/CNPJ idênticos aos utilizados no Credenciamento.

Parágrafo Terceiro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, será utilizado recurso próprio em conformidade com a Ficha 6914- natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica – Ação 2483.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fiscalizar e acompanhar as apresentações realizadas, que fica à cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, documentos, relatórios que não estiverem compatíveis ou de acordo com as demandas e solicitações.
- c) Disponibilizar informações necessárias às apresentações;
- d) Exigir da credenciada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no edital;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato.
- f) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;
- i) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA;

Parágrafo Segundo. São obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Prestar os serviços conforme cronograma preestabelecido pela secretaria.
- b) Possuir capacidade artística suficiente para execução do objeto, a qual deverá ser comprovada pela participação do artista ou banda em eventos ou shows, qualidade da apresentação considerando o estilo carnavalesco, participação do público e histórico da banda ou charanga.
- c) Os artistas deverão comparecer com antecedência mínima indicada no edital, 60 minutos antes da apresentação para passagem de som e alinhamento técnico.
- d) Artistas devem portar seus instrumentos, figurinos e atender ao que for estipulado no edital;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
- f) Não possuir débitos em atraso junto ao Município de Canguçu;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato possui vigência até 21/02/2026.

Parágrafo Segundo. Não há previsão de prorrogação, por tratar-se de evento sazonal e de curta duração.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Parágrafo primeiro. As definições de como o credenciado deverá produzir os resultados pretendidos com a prestação do serviço está descrito no item 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO e item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- e) O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- g) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- h) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.
- i) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens a, c. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.
- j) Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.
- k) O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- l) Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo Terceiro. Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Fica responsável pela fiscalização deste contrato a servidora Tanise Stumpf, Cargo: Coordenadora de Cultura, Matrícula 307173, nomeada através de Portaria n° XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu,... de de 20XX.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA